



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 641 – Centro – Piaçabuçu – CEP 57.210-000 – Tel./Fax(82) 3552-1387, CNPJ sob o nº 24.180.515/0001-89, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Senhor Kayro cristovão castro dos Santos, brasileiro, alagoano, Casado, portador da cédula de identidade nº 99001344349– SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 038.450.864-24, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, e a Empresa WALNER FORTES PEIXOTO, com SEDE na Rod. Eng. Joaquim Gonçalves nº 523, bairro santa Luzia, Penedo – AL, inscrita no CNPJ Nº 00.703.121/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato de PRESTAÇÃO DE Serviço Locação de Veículos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE** SERVIÇO LOCAÇÃO DE VEICULOS, no Município contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A forma de execução deste contrato é a de Execução Indireta sob a forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de $\bf R\$$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais) execução imediata.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

- 4.1. O presente contrato terá vigência por **30 (trinta) dias,** a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato deverá ser iniciada, no prazo de 02(dois) dias, a contar da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO:

UNIDADE: 0001 – Câmara Municipal de Piaçabuçu

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Desenvolvimento das Ações Parlamentares da Câmara Municipal.



Fls.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

ITEM: 14 – Locação de Bens Móveis, Outras Naturezas e Intangíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- I Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE a ser contado da data da reapresentação.
- II A Nota Fiscal pode ser emitida pela própria CONTRATANTE em nome da CONTRATADA.
- II Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos serviços executados.
- III A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na realização dos serviços do objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira.
- IV É obrigação da CONTRATADA a execução dos serviços previamente estabelecidos, ficando todos os custos com o deslocamento dos funcionários da empresa para a realização das visitas mensais (tais como alimentação, combustível etc.) por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ficando a mesma sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

- I O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, bem como despesas com deslocamento para o Município e com alimentação dos funcionários da empresa nos dias das visitas, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato;
- II O pagamento pelo serviço será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Câmara;
- III No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a contratada obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento;
- IV As notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU - CNPJ nº 24.180.515/0001-89 Rua João Pessoa, nº 640, Centro- Piaçabuçu/AL, CEP: 57.270-000.

OBS: No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

de.





O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sem que à contratada, em regra, caiba qualquer indenização, assegurados em qualquer caso o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca de Piaçabuçu, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, vai assinado pelas partes contratante e contratada e testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Piacabucu, 04 de Maio de 2018.

Kayro cristo, ao castro dos Santos CONTRATANTE WALNER FORTES PEIXOTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Name:

CPF: 035.112.034-30

Nome:

CPF: 119. 956. 644.64